

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 318/2022

Institui no âmbito da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Audiência de Custódia e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir atos que regulamentem os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça de Audiência de Custódia de gradual funcionamento administrativo, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça são as autoridades mais indicadas para dirigir os serviços administrativos internos das Promotorias de Justiça, cabendo-lhes participar da eleição anual dos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Audiência de Custódia.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Normativo, ficam vinculados à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Audiência de Custódia os seguintes órgãos de execução:

I – 96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Audiência de Custódia);

II – 103ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Audiência de Custódia);

III – 104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Audiência de Custódia);

IV – 162ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Audiência de Custódia).

Art. 3º Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Audiência de Custódia a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

Art. 4º O Secretário-Executivo será eleito, na última quinzena de dezembro de cada ano, pelos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva para mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

§ 1º Nos casos de afastamento e de impedimento do Secretário-Executivo, as atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria-Executiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A eleição a que se refere o caput se dará por voto secreto e por maiores simples dos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2022



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 24/10/2022